

Cartório Azevêdo Bastos

Sidnei da Silva Perfeito, Interventor designado pelo Conselho Nacional de Justiça

Faço saber que os nubentes abaixo pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 e Art. 67 e observado o prazo de eficácia do art. 1.532 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do CCB, uma vez dada a devida publicidade poderão contrair matrimônio.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na imprensa local.